

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024**

O critério de julgamento foi alterado para: menor preço, através da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A REDE CREDENCIADA, SENDO 0,0% A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.**

O processo foi republicado, com abertura para **30 de julho de 2024 às 08h30.**

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024
CHAVE TCE:
PROCESSO SIPE Nº: 101423/2024-e

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Aberto

ABERTURA DO PROCESSO: 30 de julho de 2024 às 08h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.**

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.6. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.25. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, através da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A REDE CREDENCIADA, SENDO 0,0% A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.**

7.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidos as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br

8.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas

contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. A contratação será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, obedecendo o limite conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

10.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

10.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para apresentação da

proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

11.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificado pela unidade requisitante.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

12.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

12.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

12.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa: 636-88.88088.8.244.6.2.335.0.339000 – Aplicações

Fonte de recurso: 20111 – Superavit – FEAS – Estado – Benefícios Eventuais

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento

do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

14.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 11 de julho de 2024

PEDRO ANTÔNIO GERALDI
Secretário de Assistência Social

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

1. OBJETO: Contratação, por processo licitatório, fundamentado na Lei 14.133/2021, de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, para garantir a oferta do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL, atendendo as necessidades dos usuários da política de assistência social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se dará com orçamento do Estado de Santa Catarina, destinado ao município de Itajaí, tendo em vista o superávit orçamentário do ano de 2023, referente à rubrica dos Benefícios Eventuais, recursos do cofinanciamento do Estado para compra de cartões sociais.

Justifica-se na necessidade de aquisição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de créditos em CARTÕES ELETRÔNICOS, magnético ou de tecnologia similar para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendidas através dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social desta municipalidade, ou, em casos excepcionais mediante autorização da Diretoria de Proteção Social Básica, perante apresentação de relatório técnico elaborado por membros das equipes técnicas de referência do CREAS, Centro POP e da Casa de Apoio Social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, normatizado no município de Itajaí pela Lei Complementar nº 441/2023, proporcionando às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica a aquisição e custeio de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, sem possibilidade de saque em dinheiro.

3. EMBASAMENTO LEGAL: Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em ¹¹ pactuar critérios, estratégias e procedimentos de

repassa de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios.

O município tem pautado sua política de assistência social na forma da Lei Complementar de nº 314, de 27 de outubro de 2017, a qual, em seu art. 6º, dispõe que:

Art. 6º, LC 314/17: Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições:

(...)

II - **Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais** de que trata esta Lei Complementar, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3.1. No mesmo sentido dispõe o artigo 13, I, da Lei Federal nº 8.742/93, que estabelece:

Art. 13. Compete aos Estados:

I - **destinar recursos financeiros aos Municípios**, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

3.2. Em atenção ao artigo antes citado, este Município de Itajaí, por meio da Lei Complementar nº 441/2023, normatizou a concessão dos **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** da política de Assistência Social, estabelecendo critérios e condições com base nos artigos 15 e 22, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

3.3. A Lei Complementar nº 441/2023, estabelece em seu art. 388 e 389 que:

Art. 388: O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. ”

Art. 389: O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, na unidade da família e a sobrevivência de seus membros

3.4. Estabelece o inciso IV do art. 391 da LC 441/2023, como uma das formas de Benefício Eventual o **CARTÃO SOCIAL**, a ser concedido às famílias/indivíduos que perpassam por ***“situações advindas de vulnerabilidade temporária proveniente de falta ou diminuição drástica da renda familiar”***.

3.5. O Decreto 6.307/2017 regulamenta o art. 22º da Lei Federal n. 8.742/93 que trata sobre os benefícios eventuais. É a redação das duas legislações:

Art. 22, Lei nº 8.742/93: Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 7º, Decreto nº 6.307/17: A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, **principalmente a de alimentação;**

4 – DA ADJUDICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO: A adjudicação dar-se-á pelo MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A REDE CREDENCIADA, SENDO 0,0% A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.**

5 - VALOR DE REFERÊNCIA: O valor global máximo da licitação está estimado em R\$ 429.844,24 (Quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA				TAXA DE ADM. MÁXIMA	VALOR GLOBAL (3 MESES) ESTIMADO
			TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03		
1	GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR para garantir a oferta do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL, atendendo as necessidades dos usuários da política de assistência social, assim especificados: Os cartões deverão ser numerados, com senha e logotipo nos padrões fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí; O quantitativo estimado de cartões a ser fornecido pela contratada no primeiro mês é de 968 unidades; no segundo e terceiro mês de 967 unidades, devidamente carregados no valor unitário de R\$150,00; Nos meses posteriores deverão ser realizadas recargas nos cartões fornecidos e utilizados, conforme listagem a ser fornecida antecipadamente pela contratante, dispondo os respectivos números dos cartões a serem recarregados e o quantitativo de possíveis cartões adicionais, conforme aumento de demanda, até o 1º dia útil de cada mês. O valor/unitário do cartão está sujeito a alteração do seu valor por emissão de decreto municipal para garantir seu poder de compra.	R\$ 148,12	2.902	968 Unid.	967 Unid.	967 Unid.	0,00%	R\$ 429.844,24

7. DO CRÉDITO/FORNECIMENTO e sua operacionalização:

7.1. O fornecimento dos cartões se dará mediante liberação gradual/parcelada, no quantitativo e valor de carga solicitado pela contratante;

7.2. O prazo máximo para a entrega do quantitativo de recargas mensais será de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do empenho;

7.3. O fornecimento extraordinário de novos cartões carregados não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis a contar da data também do empenho;

7.4. O valor a ser creditado em cada cartão poderá sofrer variação por força de decreto municipal visando à manutenção do seu valor aquisitivo, o que será comunicado previamente pela contratante à contratada no ato da solicitação de novas cargas/recargas e impactará possivelmente na diminuição do quantitativo ora estimado;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo ficado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de

penalidades;

7.6. Os cartões deverão vir em lotes em sequência numérica, constante em cada cartão, com logotipo do município de Itajaí e identificação da Secretaria de Assistência Social, com informações/orientações de uso, prazo de validade e listagem/planilha para conferência e controle, mensalmente, com cópia enviada à Diretoria responsável – email: protecaosocialbasica@itajai.sc.gov.br e entregues de forma física na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Antônio Adão Dias, nº 700, bairro São Judas, Itajaí – SC, CEP nº 88.303-430, em envelope lacrado, não individualizado, instruída a primeira remessa do manual básico de utilização;

7.7. O usuário da política de assistência social, de posse do cartão numerado e com senha, terá o direito de adquirir alimentos e congêneres, sem qualquer acréscimo de preço, sendo vedado expressamente o fornecimento de bebidas alcoólicas, de cigarros e AINDA com o impeditivo das credenciadas fornecerem VALE como crédito residual ou dinheiro em espécie, sob implicação de aplicação das penalidades legais à contratada e da exigência do imediato descredenciamento do mercado por NOTIFICAÇÃO formalizada pela contratante à contratada;

7.8. O quantitativo estimado de cartões a ser fornecido pela contratada no primeiro mês é de 968 unidades; no segundo e terceiro mês 967 unidades respectivamente, devidamente carregados no valor unitário de R\$150,00, podendo o referido valor vir a sofrer reajuste por força de lei, o que será previamente comunicado pela contratante a contratada e que possivelmente impactará na diminuição do quantitativo ora estimado;

7.9. Nos meses posteriores ao 1º mês da contratação poderão ser realizadas recargas nos cartões fornecidos e utilizados, conforme listagem a ser fornecida antecipadamente pela contratante, dispondo os respectivos números dos cartões a serem recarregados e o quantitativo de possíveis cartões adicionais que se fizerem necessários, conforme aumento de demanda.

8 – DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:A contratação será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, iniciando após emissão da respectiva ordem de serviço, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Ao término da vigência do contrato os cartões com créditos remanescentes poderão ser devolvidos à contratada, hipótese em que o respectivo valor de crédito faturado retornará como crédito para a contratante e deverá ser abatido do valor a ser pago, ou ainda os cartões poderão ficar retidos pela contratante para sua distribuição, hipótese em que deverão permanecer válidos no prazo indicado na entrega.

8.1.1. Os cartões que eventualmente estiverem desbloqueados, mas ainda com saldo no momento do encerramento do contrato, deverão ter sua validade assegurada por 30 (trinta) dias contados a partir da data do desbloqueio;

8.1.2. No caso da opção pela distribuição de cartões remanescentes, prevista no item 8.1 deste termo, as condições do contrato no que se refere à utilização do cartão e dos créditos permanecerão válidas.

8.2. Caberá a rescisão contratual, de forma unilateral, além dos casos dispostos em lei, também o fato de a rede de estabelecimentos credenciados pela contratada não vir a atender as necessidades dos usuários ou ainda da contratada não manter as mesmas condições estabelecidas no ato da adjudicação e dispostas no item 4 deste termo, cabendo a contratante comunicar por escrito à contratada as razões de sua insatisfação.

9. PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO: A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data de autorização ou emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica

10.1.1. A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.1.2. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da certidão/declaração/atestado:

10.1.2.1. Nome do contratado e do contratante;

10.1.2.2. Identificação do objeto do contrato;

10.1.2.3. Localização e data da realização dos serviços;

10.1.2.4. Serviços executados.

10.2. Qualificação econômico-financeira:

10.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, com a DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com a DHP do contador que assinou o balanço.

10.2.3. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.PAGAMENTO: Os serviços contratados serão remunerados através do pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, instruída dos documentos fiscais pertinentes, e após atestado a efetiva e satisfatória execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

11.1. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento com o cumprimento do serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são ainda obrigações da CONTRATADA:

12.1. Em 05(cinco) dias úteis apresentar a sua listagem com os estabelecimentos credenciados que deverá contar com hipermercados, supermercados (sendo, no mínimo, 03 pertencentes a grandes redes de supermercados e 02 em natureza de atacados), mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, que deverão estar localizados dentro do Município de Itajaí, ou em um raio máximo de 5 quilômetros.

12.1. Designar preposto para participação no planejamento, **estabelecimento dos critérios de senha de forma conjunta**, supervisão do contrato e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis pendências durante a execução do contrato.

12.1.1. A designação prevista no *caput* deste item deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste;

12.1.2. Em caso de clonagem do cartão, ¹⁷deverá a contratada restituir o crédito

acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro;

12.1.3. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SMADS, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado, podendo, dependendo da situação e mediante anuência da contratante o comparecimento ser suprido por reunião online;

12.1.4. Manter a contratante informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção de medidas cabíveis.

12.2. Emitir mensalmente extrato contábil confirmando os valores utilizados e o saldo existente como instrução à Nota Fiscal, possibilitando ao fiscal do contrato a devida conferência e ainda a listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, mantendo obrigatoriamente, no mínimo, as mesmas condições da contratação.

12.3. Disponibilizar gratuitamente recursos de software para o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão do faturamento e do controle das solicitações dos cartões magnéticos, com dispositivos de comunicação previstos com recurso de proteção digital com código de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo o treinamento de servidores indicados pela contratante para o desempenho da função e acesso, devendo o software conter: a) Código; b) número do cartão; c) data de recarga; d) valor; e) origem da recarga.

12.4. Emitir gratuitamente vias adicionais do cartão no caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional tanto para contratante como para os usuários.

12.5. Disponibilizar mecanismo que garanta o bloqueio à distância de cartões, por parte da contratante, mediante uso de senha, assinatura eletrônica, conferência de dados ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, devendo o bloqueio do uso dos cartões ocorrer em até 1 (uma) hora após solicitação da contratante, por meio de profissional designado.

12.6. Informar a ocorrência imediatamente à contratante e substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis em caso de verificação de vulnerabilidade técnica ou de segurança, risco iminente de falha, apuração de erros por parte da contratada, alteração de padrão tecnológico ou quaisquer outras possibilidades que possam inviabilizar o adequado uso dos cartões e de seus créditos nas

especificações requeridas, excetuando-se casos em que tais possibilidades ocorram por erro, omissão, imprecisão de informações ou má conservação por parte da contratante.

12.7. Garantir que haja sinalização da aceitação dos cartões nos estabelecimentos credenciados, através de adesivos, placas ou similares.

12.8. Garantir meio de consulta à rede credenciada através da internet ou de aplicativo para dispositivos móveis.

12.9. Entregar à contratante, no ato da assinatura do contrato, as especificações necessárias para o arquivo em que a contratante deverá entregar o trabalho gráfico (*layout*) para os cartões, e também os conteúdos que deverão constar no cartão para a identificação da empresa para os estabelecimentos comerciais e ainda telefone(s) da Central de Atendimento, devendo apresentar PROVA PARA APROVAÇÃO antes da produção.

12.10. fornecer o apoio técnico, mediante disponibilização de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis de apoio, relativos à qualquer aspecto da prestação de serviço ora previsto por este Termo de Referência que vise a prestação de contas e ações de monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, seja por parte da contratante e/ou por órgãos de fiscalização/controle, de forma mais detalhada possível.

12.11. Não dificultar ou inviabilizar parcial ou integralmente, sob nenhuma hipótese, a prestação de contas que a contratante deverá apresentar aos órgãos de controle ou qualquer outro que solicite dados e/ou informações relativas às atividades desenvolvidas em consonância com este Termo de Referência.

12.12. Isentar o município de qualquer reclamação de terceiros, assegurando sua condição de única responsável pela administração do serviço contratado e arcando com qualquer prejuízo com o ressarcimento de danos decorrente;

12.13. Garantir a eficiência quanto à utilização do benefício, através dos cartões magnéticos disponibilizados, assumindo a obrigação imediata de sua troca em caso de não aceitação ou qualquer outro impedimento que não permita ao beneficiário a sua utilização;

12.14. Suportar exclusivamente os custos com a substituição dos cartões magnéticos por qualquer outro modelo que por ventura venha a ser adotado por seus conveniados/credenciados, adequando-os a nova forma de tecnologia para sua utilização;

12.15. Ampliar, sempre que possível, o número de estabelecimentos credenciados dando preferência a grandes redes de supermercados e atacados, enviando a listagem atualizada para o e-mail protecaosocialbasica@itajai.sc.gov.br;

12.16. Permitir que a contratante realize a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede

de credenciados sem qualquer oposição;

12.17. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

12.18. Pagar e manter em dia todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado;

12.19. Responder civil e criminalmente pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

12.20. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e contemple as necessidades dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

12.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são ainda obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Informar a contratada vencedora quais os procedimentos para execução do contrato;

13.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo e direito ao contraditório, aplicando a sanção devida, quando for o caso;

13.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;

13.5. Emitir a ORDEM DE SERVIÇO com o número de cartões estimados para fornecimento inicial à contratada;

13.6. Fornecer todo mês, até o 1º dia útil de cada mês, a listagem dispondo os respectivos números dos cartões a serem recarregados e o quantitativo de possíveis cartões adicionais a serem emitidos pela contratada para o mês pertinente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 636-88.88088.8.244.6.2.335.0.339000 – Aplicações

Fonte de recurso: 20111 – Superavit – FEAS – Estado – Benefícios Eventuais

15.FISCAIS DO CONTRATO

15.1. Fiscal de gestão do contrato: servidor designado para acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tais como vigência e controle físico e financeiro, devendo informar tempestivamente ao Ordenador de Despesas quanto à necessidade de celebração de Termo Aditivo e ainda, em se tratando de execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fiscalizar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e adotar as providências cabíveis em caso de inadimplemento;

15.1.1. Andrea Cristina Poggetti Pretto Gallo, Diretora de Proteção Social básica, matrícula 2614701.

15.2. Fiscal de execução: servidor designado para acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

15.2.1. Amanda Schmidt, assessora II, matrícula 2114903.

Itajaí, 12 de junho de 2024.

PEDRO ANTONIO GERALDI

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

c) a documentação solicitada poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro Específico do Município de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado.

V – Apresentar declaração de parentesco, conforme modelo do Anexo V.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, com a DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com a DHP do contador que assinou o balanço.

c) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ter executado serviço semelhante.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da certidão/declaração/atestado:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato;
- Localização e data da realização dos serviços;
- Serviços executados.

1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR

a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República²³ Federativa do Brasil de 1988, podendo ser

utilizado o modelo do **ANEXO III**.

1.6 – CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
MODELO - DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado declara, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2024
Processo SIPE nº 101423/2024-e

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2024**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL**.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 048/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-26/normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificado pela unidade requisitante.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
 - 4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
 - 4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;
5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Despesa: 636-88.88088.8.244.6.2.335.0.339000 – Aplicações
Fonte de recurso: 20111 – Superavit – FEAS – Estado – Benefícios Eventuais

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Em 05(cinco) dias úteis apresentar a sua listagem com os estabelecimentos credenciados que deverá contar com hipermercados, supermercados (sendo, no mínimo, 03 pertencentes a grandes redes de supermercados e 02 em natureza de atacados), mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, que deverão estar localizados dentro do Município de Itajaí, ou em um raio máximo de 5 quilômetros.
2. Designar preposto para participação no planejamento, estabelecimento dos critérios de senha de forma conjunta, supervisão do contrato e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis pendências durante a execução do contrato.
 - 2.1. A designação prevista no caput deste item deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste;
 - 2.2. Em caso de clonagem do cartão, deverá a contratada restituir o crédito acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro;
 - 2.3. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SMADS, por meio de pessoa devidamente credenciada, no ²⁷prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado, podendo, dependendo da situação e mediante anuência da contratante o comparecimento ser suprido por reunião online;

2.4. Manter a contratante informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção de medidas cabíveis.

3. Emitir mensalmente extrato contábil confirmando os valores utilizados e o saldo existente como instrução à Nota Fiscal, possibilitando ao fiscal do contrato a devida conferência e ainda a listagem atualizada dos estabelecimentos credenciados, mantendo obrigatoriamente, no mínimo, as mesmas condições da contratação.

4. Disponibilizar gratuitamente recursos de software para o processamento, gerenciamento, comunicação e impressão do faturamento e do controle das solicitações dos cartões magnéticos, com dispositivos de comunicação previstos com recurso de proteção digital com código de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo o treinamento de servidores indicados pela contratante para o desempenho da função e acesso, devendo o software conter: a) Código; b) número do cartão; c) data de recarga; d) valor; e) origem da recarga.

5. Emitir gratuitamente vias adicionais do cartão no caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional tanto para contratante como para os usuários.

6. Disponibilizar mecanismo que garanta o bloqueio à distância de cartões, por parte da contratante, mediante uso de senha, assinatura eletrônica, conferência de dados ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, devendo o bloqueio do uso dos cartões ocorrer em até 1 (uma) hora após solicitação da contratante, por meio de profissional designado.

7. Informar a ocorrência imediatamente à contratante e substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis em caso de verificação de vulnerabilidade técnica ou de segurança, risco iminente de falha, apuração de erros por parte da contratada, alteração de padrão tecnológico ou quaisquer outras possibilidades que possam inviabilizar o adequado uso dos cartões e de seus créditos nas especificações requeridas, excetuando-se casos em que tais possibilidades ocorram por erro, omissão, imprecisão de informações ou má conservação por parte da contratante.

8. Garantir que haja sinalização da aceitação dos cartões nos estabelecimentos credenciados, através de adesivos, placas ou similares.

9. Garantir meio de consulta à rede credenciada através da internet ou de aplicativo para dispositivos móveis.

10. Entregar à contratante, no ato da assinatura do contrato, as especificações necessárias para o arquivo em que a contratante deverá entregar o trabalho gráfico (layout) para os cartões, e também os conteúdos que deverão constar no cartão para a identificação da empresa para os estabelecimentos comerciais e ainda telefone(s) da Central de Atendimento, devendo apresentar PROVA PARA APROVAÇÃO antes da produção.

11. Fornecer o apoio técnico, mediante disponibilização de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis²⁸ de apoio, relativos à qualquer aspecto da

prestação de serviço ora previsto por este Termo de Referência que vise a prestação de contas e ações de monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, seja por parte da contratante e/ou por órgãos de fiscalização/controle, de forma mais detalhada possível.

12. Não dificultar ou inviabilizar parcial ou integralmente, sob nenhuma hipótese, a prestação de contas que a contratante deverá apresentar aos órgãos de controle ou qualquer outro que solicite dados e/ou informações relativas às atividades desenvolvidas em consonância com este Termo de Referência.

13. Isentar o município de qualquer reclamação de terceiros, assegurando sua condição de única responsável pela administração do serviço contratado e arcando com qualquer prejuízo com o ressarcimento de danos decorrente;

14. Garantir a eficiência quanto à utilização do benefício, através dos cartões magnéticos disponibilizados, assumindo a obrigação imediata de sua troca em caso de não aceitação ou qualquer outro impedimento que não permita ao beneficiário a sua utilização;

15. Suportar exclusivamente os custos com a substituição dos cartões magnéticos por qualquer outro modelo que por ventura venha a ser adotado por seus conveniados/credenciados, adequando-os a nova forma de tecnologia para sua utilização;

16. Ampliar, sempre que possível, o número de estabelecimentos credenciados dando preferência a grandes redes de supermercados e atacados, enviando a listagem atualizada para o e-mail protecaosocialbasica@itajai.sc.gov.br;

17. Permitir que a contratante realize a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados sem qualquer oposição;

18. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

19. Pagar e manter em dia todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado;

20. Responder civil e criminalmente pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

21. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e contemple as necessidades dos usuários da Secretaria de Assistência Social;

22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Informar a contratada vencedora quais os procedimentos para execução do contrato;
2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo e direito ao contraditório, aplicando a sanção devida, quando for o caso;
3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;
5. Emitir a ORDEM DE SERVIÇO com o número de cartões estimados para fornecimento inicial à contratada;
6. Fornecer todo mês, até o 1º dia útil de cada mês, a listagem dispondo os respectivos números dos cartões a serem recarregados e o quantitativo de possíveis cartões adicionais a serem emitidos pela contratada para o mês pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por 30 cento) sobre o valor total dos itens não

entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí³¹ ficará isento de responsabilidade acerca de

quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A contratação será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, obedecendo o limite conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Assistência Social. Fiscal designado: Amanda Schmidt.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2024

ASSINATURAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí. () possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local: Data:	
Assinatura do Declarante:	